
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto da presente contratação consiste na execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE UM VESTIÁRIO COMPLETO NA UNIDADE ESCOLAR “MÃE DO BOM CONSELHO”, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI.**

1.1.1. O empreendimento visa proporcionar infraestrutura adequada para a prática de atividades esportivas e de educação física, garantindo conforto, higiene e segurança para alunos e professores.

1.2. As especificações técnicas abrangem a execução da infraestrutura e superestrutura do vestiário, conforme projeto arquitetônico e estrutural aprovado, incluindo:

- a) Alvenaria de vedação com materiais de qualidade e resistência adequadas;
- b) Revestimentos e acabamentos internos e externos, atendendo aos padrões de durabilidade e estética;
- c) Instalações elétricas completas, contemplando iluminação, pontos de energia e dispositivos de segurança;
- d) Instalações hidrossanitárias, incluindo sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, louças, metais e acessórios compatíveis;
- e) Pintura interna e externa com produtos que garantam proteção e acabamento duradouro;
- f) Equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento adequado do vestiário, conforme projeto.

1.3. A obra deverá ser executada respeitando as normas técnicas vigentes (ABNT, normas municipais e estaduais), com acompanhamento e fiscalização rigorosos para assegurar a qualidade, a segurança e o cumprimento dos prazos estabelecidos, que deverão ser finalizados em até 120 dias.

1.4. Este objeto justifica-se pela necessidade de suprir uma demanda prioritária da comunidade escolar, oferecendo um ambiente que promova a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos, além de valorizar a infraestrutura educacional do município.

1.5. A construção do vestiário abrangerá ambientes devidamente divididos por gênero, com áreas de troca de roupa, chuveiros, sanitários, lavatórios, espaço para armazenagem de materiais de uso esportivo e instalações com acessibilidade, em conformidade com as normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050).

1.5.1. Serão observados também critérios de ventilação e iluminação natural, a fim de garantir conforto térmico e eficiência energética.

1.6. A escolha dos materiais a serem utilizados na execução seguirá critérios técnicos de qualidade, durabilidade e compatibilidade com o uso escolar.

1.6.1. Serão empregados revestimentos cerâmicos nas áreas molhadas (banheiros e chuveiros), esquadrias de alumínio ou PVC, louças sanitárias com certificação técnica, além de tintas com propriedades laváveis e resistentes à umidade.

1.7. As instalações hidráulicas e elétricas seguirão os projetos específicos e respeitarão os padrões exigidos pelas concessionárias locais e pelas normas regulamentadoras.

1.8. Durante a execução, a empresa contratada deverá manter a organização do canteiro de obras, observar as boas práticas ambientais e adotar medidas de segurança do trabalho para proteção dos operários e da comunidade escolar.

1.9. Os serviços serão realizados sob acompanhamento da equipe técnica da Administração, que fará a validação das etapas por meio de medições e registros, assegurando que cada fase seja concluída com qualidade e dentro do cronograma estabelecido.

1.10. Dessa forma, o objeto desta contratação contempla a construção de um vestiário escolar com padrão técnico adequado, infraestrutura completa e soluções funcionais, que atenderão de forma eficiente às necessidades da Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”.

1.11. A iniciativa contribuirá diretamente para a melhoria das condições de ensino, inclusão e bem-estar dos estudantes, reafirmando o compromisso do Município com a valorização da educação pública e da infraestrutura escolar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI, no que se refere à construção de um vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, visando proporcionar infraestrutura adequada para a prática de atividades esportivas e de educação física.

2.1.1. A edificação será integrada ao ambiente escolar existente, garantindo melhores condições de higiene, conforto e segurança para alunos e professores.

2.2. A ausência de infraestrutura adequada para apoio às atividades físicas e esportivas na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, aliada ao uso crescente dos espaços escolares para fins pedagógicos e de convivência, tem comprometido a qualidade das práticas de educação física, a segurança dos alunos e professores durante as atividades e as condições de higiene e conforto.

2.3. Essa carência estrutural impacta diretamente no desempenho escolar, no bem-estar da comunidade estudantil e no cumprimento das diretrizes curriculares da educação básica.

2.3.1 Assim, a contratação é indispensável para assegurar a valorização da infraestrutura escolar, o estímulo à prática esportiva e o fortalecimento das condições de ensino e aprendizagem na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”.

2.3.2. A medida constitui iniciativa de relevante interesse público, em estrito cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo melhorias concretas na qualidade de vida da comunidade escolar e no ambiente educacional.

2.4. Os serviços a serem executados abrangem todas as etapas necessárias para a entrega da edificação pronta para uso, distribuídas conforme segue:

- a) Infraestrutura e superestrutura – execução de fundações, estrutura em alvenaria, laje e cobertura conforme projeto aprovado;
- b) Instalações complementares – implantação de sistemas elétrico e hidrossanitário completos, incluindo fiação, tubulações, louças, metais e acessórios;
- c) Revestimentos, acabamentos e pintura – aplicação de pisos, azulejos, forros, esquadrias e pintura interna/externa com materiais de qualidade e durabilidade; e
- d) Equipamentos e adequações finais – instalação de divisórias, lavatórios, chuveiros, vasos sanitários, sinalizações e demais itens previstos no projeto técnico.

2.6. Os quantitativos detalhados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e planilhas orçamentárias, encontram-se nos anexos técnicos, que integram o presente Termo de Referência.

2.7. Após análise técnica e de mercado, verificou-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, mediante processo licitatório na modalidade **Concorrência**, em conformidade com o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra e serviço de engenharia cujo valor estimado ultrapassa os limites legais para dispensa e convite, exigindo ampla competitividade e rigor técnico.

2.7.1. Tal solução foi escolhida por:

- a) Viabilidade técnica: Exige mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e insumos específicos, não disponíveis de forma suficiente na estrutura administrativa;
- b) Viabilidade econômica: A licitação favorece a competitividade e permite a obtenção de propostas mais vantajosas, conforme o princípio da economicidade;
- c) Segurança e uniformidade da execução: a contratação de uma única empresa garante padronização técnica, maior controle da qualidade e menor risco de descontinuidade;
- d) Gestão eficiente de recursos públicos: Reduz custos indiretos, facilita a fiscalização e permite ganho de escala com a execução unificada.

2.8. Assim, a contratação proposta atende melhor ao interesse público, garantindo a execução eficiente dos serviços com qualidade, economicidade e segurança jurídica.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Embora o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determine que a Administração deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto licitado, a análise técnica realizada concluiu que o parcelamento da execução da obra do vestiário não se mostra adequado, pelos motivos a seguir expostos:

- a) Homogeneidade técnica do objeto: Os serviços possuem natureza uniforme, caracterizados por atividades contínuas e padronizadas.
- b) Economia de escala: A contratação única permite diluir custos de mobilização, desmobilização e logística, promovendo maior economicidade.
- c) Padronização da execução e qualidade dos serviços: A execução unificada assegura uniformidade técnica na construção, evitando variações de qualidade decorrentes da atuação de diferentes empresas.
- d) Facilidade de gestão e fiscalização: Contratar uma única empresa simplifica a gestão, aumentando a eficiência no acompanhamento, medições e controle. A fragmentação elevaria custos e complexidade administrativa.
- e) Mitigação de riscos contratuais: A execução unificada reduz riscos de paralisação e incompatibilidade entre métodos, garantindo continuidade e coerência na prestação dos serviços.

3.3. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação para a construção do vestiário constitui a medida mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público, promovendo economicidade, eficiência e segurança jurídica, em conformidade com o art. 40, § 3º, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 determina que o órgão promotor da licitação justifique a vedação à participação de consórcios. Avaliou-se que a contratação para a construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho” não admite a participação de empresas em consórcio, conforme previsto no art. 18, inciso IX, da mesma lei;

4.2. Dentre as razões para a não permissão da participação na licitação de empresas sob a forma de consórcios, destacam-se: a dificuldade de supervisão e gerenciamento da obra, os custos adicionais decorrentes dessa gestão, bem como os riscos de paralisações decorrentes dessas dificuldades.

4.2.1. Além disso, consideram-se as características específicas da construção do vestiário, localizada em região com acesso restrito e infraestrutura limitada, que exigem maior controle e segurança na execução dos serviços;

4.3. Além disso, o objeto da licitação é composto por serviços interligados, que formam um conjunto indissociável para a construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, não podendo ser contratados separadamente, sob risco de comprometer a qualidade técnica, o cronograma e a economicidade da obra, acarretando prejuízos financeiros e operacionais à Administração;

4.4. Dessa maneira, dadas as peculiaridades, a dimensão, as quantidades e as especificidades dos serviços que compõem o objeto desta licitação, a vedação à participação de consórcios se mostra vantajosa, pois simplifica a gestão contratual e amplia a competitividade entre os licitantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução a ser adotada consiste na **contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, abrangendo todos os insumos, mão de obra, equipamentos e técnicas necessários para garantir a completa realização do serviço**, desde a mobilização inicial até a entrega final, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

5.2. O ciclo de vida do objeto compreenderá as seguintes fases:

- a) Mobilização: instalação do canteiro de obras (quando necessário), transporte de máquinas, equipamentos e materiais até a Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho” para início dos trabalhos de construção do vestiário;
- b) Execução dos serviços de construção: realização das etapas previstas para a edificação do vestiário, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, instalações hidráulicas e elétricas, acabamento e demais intervenções conforme projeto e cronograma estabelecidos;
- c) Entrega e aceitação provisória: vistoria técnica realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, com elaboração de relatórios detalhados que atestem a conformidade dos serviços de recuperação das estradas vicinais em relação ao projeto, especificações técnicas e prazos estabelecidos;
- d) Período de responsabilidade contratual: realização de manutenção corretiva e reparos de eventuais falhas na construção do vestiário, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, garantindo a durabilidade e a qualidade dos serviços prestados pelo prazo estipulado;
- e) Entrega definitiva e encerramento contratual: realização da aceitação final dos serviços de recuperação das estradas vicinais, mediante verificação da conformidade técnica e documental, assegurando que todos os resultados previstos foram alcançados e que não existem pendências, encerrando formalmente o contrato.

5.3. Os serviços técnicos a serem executados compreenderão, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- a) Regularização do leito da estrada, incluindo nivelamento e retirada de materiais inadequados;
- b) Encascalhamento com aplicação de camada de material granular selecionado;
- c) Compactação mecânica para garantir a estabilidade e durabilidade do revestimento;
- d) Limpeza e manutenção dos dispositivos de drenagem superficial;

- e) Execução de obras de pequeno porte para controle de erosão e escoamento das águas;
- f) Monitoramento e controle da qualidade dos materiais e dos serviços realizados.

5.4. As especificações técnicas mínimas a serem observadas incluem:

- a) Atendimento às normas técnicas da ABNT e orientações do DNIT aplicáveis;
- b) Utilização de materiais compatíveis com as especificações do projeto e as características locais;
- c) Emprego de equipamentos adequados e em bom estado de conservação;
- d) Execução dos serviços conforme os métodos construtivos previstos no projeto básico;
- e) Garantia de qualidade e durabilidade, com testes e inspeções durante a obra.

5.5. A solução contempla ainda a responsabilidade técnica da contratada pela integridade e qualidade dos serviços executados durante o prazo legal, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, sem ônus para a Administração, eventuais falhas de execução detectadas no período de garantia, na obra de construção do vestiário da Unidade Escolar Mãe do Bom Conselho, localizada no Município de São João da Fronteira/PI.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato decorrente da presente licitação será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com os quantitativos efetivamente medidos em campo, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, e conforme as planilhas orçamentárias anexas referentes à construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, no Município de São João da Fronteira/PI.

6.2. A execução deverá garantir a produção dos resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato, seguindo as etapas abaixo, conforme previsto para a obra de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, no Município de São João da Fronteira/PI, seguindo as etapas abaixo:

6.2.1. Mobilização

6.2.1.1. Instalação do canteiro de apoio (se necessário), transporte de máquinas, ferramentas, materiais e equipe técnica até o local da obra, bem como organização logística para o início imediato dos serviços.

6.2.1.1. Deverá ser designado engenheiro responsável técnico, com registro no CREA, que acompanhará os serviços, respondendo técnica e legalmente pela execução.

6.2.2. Execução dos serviços

6.2.2.1. Realização das atividades previstas no projeto arquitetônico e nas especificações técnicas, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos, acabamentos, pintura e instalação de louças, metais e acessórios.

6.2.2.2. A contratada deverá assegurar a continuidade dos trabalhos, evitando paralisações injustificadas e assegurando a correta utilização dos materiais.

6.2.2.3. Todos os insumos e equipamentos utilizados deverão ser de responsabilidade da contratada, que responderá integralmente pela qualidade e adequação técnica.

6.2.3. Fiscalização e inspeção

6.2.3.1. Acompanhamento contínuo da obra por parte da equipe técnica da Administração, com a realização de vistorias periódicas, medições e registros para assegurar a conformidade dos serviços com o projeto e o cronograma físico-financeiro.

6.2.3.2. A contratada deverá apresentar relatórios de acompanhamento e registros fotográficos periódicos da execução, bem como permitir acesso da fiscalização a todos os locais e documentos relacionados ao contrato.

6.2.3.3. Todas as medições serão realizadas em conjunto pela fiscalização e pela contratada, mediante registros formais em diário de obra.

6.2.4. Recebimento provisório

6.2.4.1. após a conclusão dos serviços, será realizada vistoria técnica para verificação da entrega, com base nos parâmetros contratuais e especificações do projeto, sendo emitido o termo de recebimento provisório, caso não sejam constatadas irregularidades relevantes, conforme art. 141, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4.2. O recebimento provisório será condicionado à entrega de: (i) relatórios técnicos de execução; (ii) relatórios fotográficos; (iii) medições finais; (iv) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.2.5. Correções e ajustes

6.2.5.1. Caso identificadas falhas ou não conformidades durante o recebimento provisório, a contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos e ajustes necessários dentro do prazo estipulado, garantindo a qualidade e a funcionalidade da obra.

6.2.6. Recebimento definitivo

6.2.6.1. Após o cumprimento das correções, será realizada nova vistoria técnica para atestar a adequação final dos serviços. Não havendo pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo, encerrando-se formalmente a obrigação contratual, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a apresentação de toda a documentação comprobatória, incluindo relatórios de correção (se houver) e declaração de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o contrato.

6.3. O prazo total de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por razões devidamente justificadas e aceitas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. É de responsabilidade integral da contratada:

- a) Observar e cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos trabalhadores;
- b) Respeitar as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas mitigadoras dos impactos gerados;
- c) Garantir a integridade de vias de acesso, bens públicos e privados existentes no entorno da obra; e
- d) Manter equipe técnica qualificada presente durante todo o período de execução.

6.5. A execução contratual será considerada concluída somente após a entrega final dos serviços com qualidade, durabilidade e conformidade técnica, devidamente atestada pela fiscalização, assegurando o alcance dos resultados esperados em termos de funcionalidade, conforto, higiene e segurança para alunos e professores da Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, no Município de São João da Fronteira/PI.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de **R\$ 422.483,10 (quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos)**.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA POR PARTE DA CONTRATADA

8.1. A contratada será responsável pela garantia da qualidade dos serviços executados, assegurando a durabilidade e a adequação técnica da obra de construção objeto deste Termo de Referência.

8.2. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do recebimento definitivo da obra, durante os quais a contratada responderá por quaisquer vícios, defeitos ou falhas de execução constatados na construção do vestiário em comento, salvo nos casos em que os defeitos decorrerem de circunstâncias externas e imprevisíveis, tais como intempéries climáticas e desgaste natural decorrente do uso regular por alunos, professores e demais usuários, a ser devidamente comprovado pela contratada.

8.3. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, corrigir defeitos, recompor elementos danificados ou realizar ajustes necessários, sempre que identificada deficiência na execução ou comprometimento da funcionalidade, segurança ou usabilidade do vestiário.

8.4. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante todo o prazo da garantia, devidamente registrado no CREA, a fim de prestar suporte técnico e responder pela integridade, funcionalidade e segurança da obra.

8.5. Caso seja necessária a intervenção da contratada para serviços corretivos, os mesmos deverão ser realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, salvo em situações emergenciais, em que o atendimento deverá ser imediato.

8.6. A contratada deverá prestar assistência técnica continuada à Administração, fornecendo, sempre que solicitado:

- a) Orientação técnica especializada para a manutenção preventiva e corretiva da obra, garantindo a durabilidade e bom funcionamento das instalações;
- b) Relatórios periódicos sobre o estado de conservação do vestiário, indicando eventuais necessidades de reparos ou melhorias;
- c) Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos materiais empregados, métodos construtivos e especificações técnicas do projeto.

8.7. A garantia abrangerá, no mínimo:

- a) A solidez e estabilidade da estrutura construída, assegurando a integridade do vestiário contra defeitos de execução;
- b) A correta instalação e funcionamento das instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo louças, metais e acessórios;
- c) A qualidade dos revestimentos, acabamentos e pintura, garantindo durabilidade e resistência às condições ambientais;
- d) O atendimento a todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, comprometendo-se a realizar reparos sem custos em caso de falhas ou problemas decorrentes da execução.

8.8. O não atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente prestadas.

8.9. Findo o prazo de garantia e comprovada a inexistência de pendências técnicas ou estruturais, a Administração declarará o encerramento das responsabilidades da contratada relativas à manutenção e assistência pós-obra.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São João da Fronteira/PI, exercício vigente, estando devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

9.2. A contratação ficará vinculada à seguinte classificação orçamentária:

PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
04.122.0005.1040.0000	4.4.90.51	500
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR		

PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
12.361.0030.1200.0000	4.4.90.51	500, 540, 541, 542, 543
12.361.0030.1201.0000		
12.365.0035.1261.0000		
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: FME - FUNDEB		

9.3. A dotação orçamentária acima indicada poderá ser complementada ou ajustada, caso necessário, mediante a abertura de créditos adicionais devidamente autorizados por lei, observando-se as normas de direito financeiro aplicáveis.

9.4. A execução contratual fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo da observância do art. 18, inciso IX, e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira-PI assegurar os registros necessários para a reserva e empenho da despesa, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira do contrato.

10. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

10.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá estabelecer condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as hipóteses e limites legais.

10.2. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra e serviço de engenharia de médio vulto, que demanda a utilização de equipamentos pesados, insumos em larga escala e qualificação técnica especializada, a Administração entende não ser aplicável a reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que tais exigências demandam capacidade técnica e operacional que ultrapassam as limitações desses enquadramentos empresariais, uma vez que:

- a) O objeto não se enquadra no conceito de bem divisível, nos termos do inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006, pois consiste em execução integrada e homogênea de serviços de engenharia;
- b) O fracionamento ou reserva de percentual para ME ou EPP poderia comprometer a uniformidade técnica, a economicidade e a padronização da execução, contrariando o interesse público;
- c) Os serviços exigem capacidade operacional ampliada, com mobilização de maquinário especializado e logística unificada, condições geralmente não disponíveis em micro e pequenas empresas de forma isolada.

10.3. Não obstante a inaplicabilidade da reserva de cota e da exclusividade, ficam assegurados às ME e EPP todos os direitos previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, notadamente:

- a) O direito de apresentar documentação com restrição fiscal, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização (art. 43, § 1º);
- b) A aplicação do critério de desempate ficto em favor de ME e EPP, na forma do art. 44;
- c) O tratamento favorecido em caso de empate, conforme art. 45.

10.4. Assim, a Administração reforça que o presente certame assegura a ampla participação de ME e EPP, nos termos da legislação vigente, mas não será objeto de exclusividade nem de reserva de cota, em razão da natureza indivisível do objeto e das exigências técnicas de sua execução.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será adotado como critério de julgamento a proposta de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência, em estrita observância ao art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observando-se os preços unitários por lote, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em meio eletrônico, por intermédio do sistema utilizado para a realização do certame, observando rigorosamente os critérios e exigências estabelecidos no edital, no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

12.2. A proposta deverá ser formulada em moeda corrente nacional, devendo conter o valor global da proposta, bem como a planilha de composição de custos unitários e totais, compatível com os quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico e nas demais peças técnicas do processo licitatório.

12.3. A planilha de composição de preços deverá detalhar todos os custos diretos e indiretos, tais como:

- I – Mão de obra, encargos sociais e trabalhistas;
- II – Insumos, materiais e equipamentos;
- III – Despesas com transporte, alimentação, segurança, sinalização e logística;
- IV – BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), lucro e tributos;
- V – Custos com mobilização e desmobilização, quando aplicável;
- VI – Qualquer outro item necessário à execução integral do objeto, conforme definido no Projeto Básico.

12.4. A proposta deverá apresentar-se em conformidade com os projetos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos que compõem os elementos instrutivos da contratação, sendo vedada a omissão de quaisquer encargos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

12.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

12.6. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

12.7. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

12.8. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

12.8.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

12.8.2. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

12.9. A proposta deverá expressar a numeração do processo administrativo e desta Concorrência Eletrônica.

12.10. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de São João da Fronteira-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

12.11. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Apontamentos junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

12.11.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

12.11.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

12.12. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 6.11. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo,

cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

12.13. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

12.14. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da ficha técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

12.15. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, a licitante deverá, obrigatoriamente, encaminhar, de forma concomitante, a garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, caso o valor de sua proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação.

12.15.1. O não encaminhamento dessa garantia no prazo estipulado poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme disposições legais aplicáveis.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos para comprovação da regularidade jurídica das empresas interessadas abrangerão critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacitação técnica e declarações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Habilitação Jurídica:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

13.3. Habilitação Técnica:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art.](#)

[156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.5. **Habilitação econômico-financeira**

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) [Vigência](#)
Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira-PI, sem prejuízo de outras que decorram da lei ou do contrato:

14.1.1. Gestão e fiscalização do contrato

- a) Designar formalmente gestor e fiscal de contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar, registrar e atestar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições contratuais;
- b) Fornecer à contratada todas as informações técnicas necessárias para o pleno entendimento e correta execução dos serviços;
- c) Acompanhar a execução contratual, promovendo a verificação da conformidade dos serviços com o estabelecido neste Termo de Referência, no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis;
- d) Notificar a contratada quanto a irregularidades ou falhas constatadas, fixando prazo para sua correção.

14.1.2. Apoio administrativo e logístico

- a) Garantir o acesso aos locais de execução dos serviços de construção, assegurando condições adequadas para a entrada e movimentação de pessoal, equipamentos e materiais;
- b) Prestar apoio institucional às equipes da contratada durante a execução dos serviços, facilitando a comunicação e articulação com outras unidades da Administração Municipal de São João da Fronteira-PI quando necessário;
- c) Disponibilizar, quando indispensável, áreas públicas próximas à Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho” para eventual instalação de apoio temporário (canteiro de obras, depósito de materiais ou bota-fora), mediante autorização expressa da Administração Municipal de São João da Fronteira-PI.

14.1.3. Obrigações financeiras

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela execução dos serviços, observando as condições, prazos e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Prever e assegurar a dotação orçamentária necessária para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- c) Proceder à retenção e ao recolhimento de tributos, contribuições e demais encargos legais incidentes, quando cabíveis.

14.1.4. Responsabilidade institucional

- a) Adotar providências para a solução de eventuais entraves de natureza administrativa ou institucional que possam afetar a execução dos serviços;
- b) Exercer o poder-dever de fiscalização dos serviços de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, sem que isso afaste ou atenua a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução técnica e qualidade dos serviços;
- c) Analisar e responder, em prazo razoável, às solicitações formais da contratada que impactem a execução dos serviços.

14.2. A inobservância das obrigações por parte da Contratante não exime a contratada do cumprimento integral de suas responsabilidades contratuais, salvo quando a execução depender exclusivamente de ato ou fato atribuível à Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da Contratada, além das previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado, as seguintes:

15.1.1. Execução técnica e operacional

- a) Executar integralmente os serviços de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Projeto Básico, das normas técnicas aplicáveis (ABNT) e das instruções da fiscalização da Contratante;
- b) Disponibilizar toda a mão de obra qualificada, maquinário, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- c) Designar responsável técnico habilitado com registro no CREA, que responderá pela execução, segurança e qualidade das obras, emitindo e registrando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) Garantir a continuidade dos serviços, evitando paralisações não justificadas, bem como corrigir, às suas expensas, falhas ou vícios de execução apontados pela fiscalização.

15.1.2. Responsabilidade com segurança, saúde e meio ambiente

- a) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e fornecer, fiscalizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- b) Atender às exigências da legislação ambiental, adotando medidas mitigadoras para evitar impactos negativos decorrentes da execução dos serviços;
- c) Proceder ao correto manejo, transporte e destinação dos resíduos eventualmente gerados, responsabilizando-se integralmente por danos ambientais ou patrimoniais causados;
- d) Adotar providências imediatas para preservar a segurança de transeuntes, trabalhadores e propriedades localizadas no entorno da obra, instalando sinalização provisória adequada.

15.1.3. Responsabilidade legal, fiscal e trabalhista

- a) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- b) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, comprovando-a sempre que solicitado;
- c) Cumprir a legislação vigente em matéria de direitos trabalhistas, normas de segurança, medicina do trabalho e encargos sociais incidentes.

15.1.4. Obrigações administrativas e documentais

- a) Apresentar, sempre que exigido, documentação comprobatória da regularidade da empresa e do atendimento às exigências contratuais;
- b) Fornecer relatórios de execução, diários de obra e registros fotográficos periódicos à fiscalização;
- c) Atender prontamente às determinações e notificações emitidas pela Contratante, realizando as correções ou ajustes que se fizerem necessários;
- d) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e maquinários empregados na execução dos serviços, garantindo sua eficiência e segurança.

15.1.5. Garantia e assistência técnica

- a) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por defeitos ou vícios que venham a ser constatados dentro do prazo legal de garantia previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Prestar assistência técnica à Contratante durante o período de garantia, realizando reparos ou correções sem ônus adicional para a Administração;

c) Substituir de imediato, às suas custas, materiais, insumos ou serviços que não atendam às especificações contratuais.

15.1.6. Comunicação e apoio à fiscalização

a) Facilitar o trabalho da fiscalização designada pela Contratante, garantindo livre acesso aos locais de execução dos serviços de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, bem como a documentos e registros relacionados ao contrato;

b) Manter comunicação contínua com a fiscalização, informando de forma imediata qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade dos serviços;

c) Atender prontamente às orientações técnicas emitidas pelo gestor e fiscal do contrato.

15.2. O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total dos serviços de construção previsto neste Termo de Referência, sendo a empresa vencedora responsável direta pela execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida até o limite de **30% (trinta por cento)**, desde que previamente autorizada por escrito pela Secretaria Municipal demandante;

16.3. Em caso de subcontratação parcial autorizada, a contratada deverá:

I – Identificar expressamente o(s) prestador(es) de serviço subcontratado(s), incluindo CNPJ, qualificação técnica e atribuições específicas que lhes serão delegadas;

II – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações contratuais e legais decorrentes da execução do serviço, inclusive pelas atividades realizadas pelo(s) subcontratado(s);

III – Garantir que os subcontratados cumpram os mesmos padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – Manter durante toda a vigência contratual os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos subcontratados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

16.4. A subcontratação não autorizada ou em desconformidade com estas cláusulas, relacionada aos serviços de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, caracterizará descumprimento contratual, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir prestação de garantia nas contratações dos serviços de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, como instrumento de proteção ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.2. No entanto, considerando a análise técnica e de riscos realizada no âmbito deste processo, bem como a natureza e o vulto da presente contratação, a Administração Municipal de São João da Fronteira-PI opta por não exigir a prestação de garantia contratual, entendendo que os mecanismos ordinários de fiscalização, as cláusulas sancionatórias e o prazo de garantia legal são suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços a serem contratados.

17.3. A decisão pela não exigência de garantia contratual fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Proporcionalidade e razoabilidade, visto que a exigência de garantia poderia onerar excessivamente os licitantes e restringir a competitividade;

- b) Adequação dos controles administrativos já previstos, como designação de gestor e fiscal de contrato, medições técnicas e pagamentos vinculados à comprovação da execução;
- c) Responsabilidade integral da contratada, que permanecerá obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer vício, defeito ou irregularidade constatada nos serviços prestados;
- d) Aplicação das sanções legais e contratuais, que permanecem plenamente válidas em caso de inadimplemento, assegurando a proteção do interesse público.

17.4. Ressalta-se que a não exigência de garantia contratual não exime a contratada das responsabilidades assumidas, nem a libera do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado pela Administração Municipal de São João da Fronteira-PI, exclusivamente na forma de medições proporcionais à execução dos serviços de construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

18.2. Cada medição corresponderá ao quantitativo efetivamente executado no período de referência, conforme os critérios e unidades de medida estabelecidos nas planilhas orçamentárias anexas e no Projeto Básico, observando-se rigorosamente o regime de empreitada por preço unitário para os serviços.

18.3. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de execução, a medição dos serviços realizados, acompanhada de relatório técnico, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

18.4. As medições serão conferidas e validadas pela fiscalização designada, que poderá acatar integralmente, aprovar parcialmente ou rejeitar a medição, mediante justificativa técnica formal.

18.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal correspondente, desde que devidamente atestada pela fiscalização, conforme o art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais exigências de habilitação previstas no edital, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

18.7. A Administração reserva-se o direito de reter valores das faturas apresentadas, quando verificar a ocorrência de inadimplemento parcial da contratada, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.8. Sobre os valores devidos incidirão os encargos legais previstos na legislação tributária e previdenciária vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o recolhimento dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e comerciais que incidirem sobre a execução contratual.

18.9. Não será admitido pagamento antecipado, salvo mediante justificativa da Administração e observância das condições previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, resguardadas as garantias legais e contratuais.

18.10. A Administração não responderá por atrasos decorrentes de falhas na apresentação de documentos pela contratada, bem como por impedimentos legais relacionados ao descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.2.2. as peculiaridades do caso concreto

19.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.3.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.3.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira-PI, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência para a construção do vestiário na Unidade Escolar “Mãe do Bom Conselho”.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI, localizada na Rua São Paulo, nº

611, Bairro Centro, CEP 64.243-000, São João da Fronteira/PI. O atendimento presencial ocorre em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

São João da Fronteira/PI, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO

CPF: 661.731-913-34

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 005/2025